



CONTRATO Nº. 097/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2019

TERMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR.

Pelo presente instrumento o **Município de Santa Rita do Pardo – MS**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, Bairro Centro, Santa Rita do Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.372/0001/50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a **Sra. Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária de educação, cultura, esporte e lazer, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, nesta cidade, **CONTRATADA** o **Sr. Nivaldo Antonio Pereira / Sra. Sirlene Ventura Pereira – DAP SDW0805308261001504191150**, residente e domiciliado no Lote 074, no Assentamento P.A São Thomé, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONTRATADA** representado neste ato pelo **Sr. Nivaldo Antonio Pereira**, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº. 3.798.162 SSP/PR e do CPF/MF nº. 763.102.801-04, residente e domiciliado no Lote 074, no Assentamento P.A São Thomé, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e pela **Sra. Sirlene Ventura Pereira**, brasileira, agricultora, portador da carteira de identidade RG nº. 001.011.870 e do CPF/MF nº. 805.308.261-00, residente e domiciliado no Lote 074, no Assentamento P.A São Tomé, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada, nos termos do resultado da **Licitação na modalidade Chamada Pública nº. 001/2019**, TORNA PÚBLICO e para conhecimento dos interessados, que fará realizar considerando a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e o disposto no art. 21 da resolução/CD/FNDE Nº. 38 de 16/07/2009, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRARUAL:

1.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios Produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, através do fornecedor Individual, dos Grupos Informais e Grupos Formais ou suas organizações, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº. 001/2019 e seu Anexo, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme especificado no termo de referência do procedimento licitatório.



1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pela agricultura familiar, consta no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO:

2.1 - A Contratada se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, semanalmente (em dia letivo) de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Santa Rita do Pardo – MS, em atendimento as necessidades da Merenda Escolar.

2.2 – Local de Entrega dos Gêneros Alimentícios:

- ▶ **Escola Municipal Raimundo Candido de Araujo**, à Rua Dom Pedro II, nº. 1.235, Bairro Centro;
- ▶ **Escola Municipal Santa Rita de Cássia Pólo**, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 932, Bairro Centro;
- ▶ **Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Arcaño dos Santos Júnior**, à Av. Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1.250, Bairro Centro;
- ▶ **Centro de Educação Infantil Ruth Soillet de Oliveira Lima**, à Rua José da Costa Lima nº. 1.988, Bairro Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE RECEBIMENTO:

3.1 – A entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no Contrato e Termo de Recebimento e entrega dos produtos por parte da entidade prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no Contrato, mediante preenchimento do Termo de Recebimento.

3.2 – O Termo de Recebimento não poderá ter rasuras, e devera estar devidamente assinado e carimbado.

3.3 – Uma das Vias do Termo de Recebimento deverá permanecer na escola para controle e outra via, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, deve estar juntamente com a Nota Fiscal de venda e/ou outro equivalente para fins de conferencia, atesto e posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL:

4.1- O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 6.506,40 (seis mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos)** de acordo com o processo licitatório.



4.2 - O limite individual de cada Contrato para a venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009.

CLÁUSULA QUINTA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – O Agricultor Familiar que for declarado vencedor pelo critério de menor preço deverá assinar o Contrato de Venda de Gêneros Alimentícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Chamada Pública nº. 001/2019.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos dos fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência da comercialização de Gêneros Alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento Fiscal.

6.2 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá:

a) – Emitir Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente, totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar o mês de referência, a especificação, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do Contrato;

b) – Observar e controlar a emissão da Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da Nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

7.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências e regulatórias para tanto que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil penal aplicável.

7.2 – O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Conselho da Alimentação Escolar – CAE.



7.3 – O fornecedor compromete a entregar os Gêneros Alimentícios para as Escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4 – O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de 6 meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão coberta com os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer
12.306.0077–2.016 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0077–2.017 - Manutenção da Merenda Escolar Infantil Creche
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0077–2.020 - Manutenção da Merenda Escolar Infantil Pré Escola
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:

9.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de **06 (seis) meses a partir do dia 16 de Maio de 2019 a 16 de Novembro de 2019.**

9.2 – O prazo do presente instrumento contratual poderá ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até a entrega total dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir questões resultantes deste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo/MS, 16 de Maio de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SR. NIVALDO ANTONIO PEREIRA – DAP SDW0805308261001504191150
Sr. Nivaldo Antonio Pereira
Contratada

SRA. SIRLENE VENTURA PEREIRA – DAP SDW0805308261001504191150
Sra. Sirlene Ventura Pereira
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38